

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



LEI Nº 191, 06 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Monte Formoso, para o quadriênio de 2009/2012.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Monte Formoso, para o quadriênio 2009/2012 será estabelecido nos termos desta Lei em consonância com o disposto no inciso VIII, art. 32 Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, no mês de março, utilizando como índice oficial o INPC (índice nacional de preços ao consumidor).

Parágrafo único - No Primeiro ano do mandato que se refere o artigo 1º, fica vedada a aplicação do disposto no artigo 5º.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão integralmente o seu subsídio mensal, nos termos dos incisos I, II e III, art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

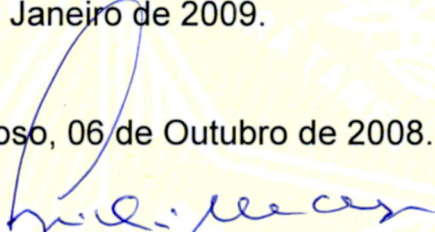


Art. 8º - Conforme disposto no § 4º, art. 39 da Constituição Federal, fica vedado o pagamento ao Prefeito e Vice de qualquer adicional, abono, ou gratificação ainda que natalina.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Monte Formoso, 06 de Outubro de 2008.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de Junho de 1889